

“第七十二-A條

維護國家安全開支的例外規定

第2/2026號法律《澳門特別行政區維護國家安全委員會》第十六條所指的開支不受本法律規範，但政府須每年就其控制和管理向立法會提交報告，以便立法會知悉。”

第二十二條

廢止

廢止：

（一）第22/2018號行政法規《澳門特別行政區維護國家安全委員會》；

（二）第47/2021號行政法規《修改第22/2018號行政法規〈澳門特別行政區維護國家安全委員會〉》。

第二十三條

生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二六年三月十九日通過。

立法會主席 張永春

二零二六年三月二十日簽署。

命令公佈。

行政長官 岑浩輝

澳門特別行政區

第3/2026號法律

修改第4/2010號法律《社會保障制度》及
第7/2017號法律《非強制性中央公積金制度》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

«Artigo 72.º-A

Norma excepcional sobre as despesas com a defesa da segurança do Estado

Não estão sujeitas à presente lei as despesas referidas no artigo 16.º da Lei n.º 2/2026 (Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau), tendo o Governo de apresentar anualmente à Assembleia Legislativa, para efeitos de conhecimento, o relatório relativo ao controlo e gestão das respectivas despesas.»

Artigo 22.º

Revogação

São revogados:

1) O Regulamento Administrativo n.º 22/2018 (Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau);

2) O Regulamento Administrativo n.º 47/2021 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 22/2018 — Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau).

Artigo 23.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 19 de Março de 2026.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Cheong Weng Chon*.

Assinada em 20 de Março de 2026.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 3/2026

Alteração à Lei n.º 4/2010 — Regime da Segurança Social e à Lei n.º 7/2017 — Regime de previdência central não obrigatório

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條
修改第4/2010號法律

經第6/2018號法律修改的第4/2010號法律第七條、第十三條、第四十四條及第六十二條修改如下：

“第七條
執行機關

一、〔……〕

二、執行本法律所需的印件式樣，由社會保障基金行政管理委員會核准，並公佈於該基金的網站。

第十三條
特別要件

一、〔……〕

二、〔……〕

（一）〔……〕

（二）住院；

（三）居於內地：

（1）年滿六十五歲；

（2）未滿六十五歲，但基於健康原因，尤其是須接受非住院護理、姑息治療、康復服務或須家人照顧；

（四）負擔居於澳門特別行政區或橫琴粵澳深度合作區（下稱“合作區”）的配偶、任一親等的直系血親或姻親的主要生活費而在澳門特別行政區以外地方工作；

（五）公務、為澳門特別行政區服務而擔任職務或履行其他公務；

（六）在合作區居住、工作或就讀由當地主管部門認可的高等或非高等教育課程。

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 4/2010

Os artigos 7.º, 13.º, 44.º e 62.º da Lei n.º 4/2010, alterada pela Lei n.º 6/2018, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Órgão executivo

1. […].

2. Os modelos de impressos necessários à execução da presente lei são aprovados pelo Conselho de Administração do FSS e publicados no sítio electrónico do FSS.

Artigo 13.º

Requisito especial

1. […].

2. […]:

1) […];

2) Esteja sujeito a internamento hospitalar;

3) Tenha domicílio no Interior da China, desde que:

(1) Tenha completado 65 anos de idade;

(2) Não tendo completado 65 anos de idade, razões de saúde o justifiquem, nomeadamente o acesso a serviços de assistência ambulatoria, paliativos ou de recuperação ou assistência familiar;

4) Esteja a trabalhar fora da RAEM, quando seja responsável pela subsistência do seu cônjuge, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta, que tenham domicílio na RAEM ou na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por Zona de Cooperação;

5) Esteja em missão oficial de serviço, em exercício de funções ao serviço da RAEM ou em exercício de outras funções oficiais;

6) Tenha domicílio, esteja a trabalhar ou esteja a frequentar curso do ensino superior ou não superior, reconhecido pelos serviços competentes do local do curso, na Zona de Cooperação.

三、〔……〕

3. […].

四、〔……〕

4. […].

五、〔……〕

5. […].

六、〔……〕

6. […].

第四十四條
疾病津貼的發放

Artigo 44.º
Atribuição do subsídio de doença

一、〔……〕

1. […].

二、〔……〕

2. […].

三、〔……〕

3. […].

四、醫生證明須由位於澳門特別行政區或合作區內作診斷或入住的醫療機構認證，並由持有澳門特別行政區政府或內地政府發出的執照的醫生開具及適當簽署。

4. O atestado médico tem de ser autenticado pela instituição médica, situada na RAEM ou na Zona de Cooperação, onde foi efectuada a consulta ou decorreu o internamento hospitalar, e ser passado e devidamente assinado por médico com licença emitida pelo Governo da RAEM ou pelo Governo do Interior da China.

五、〔……〕

5. […].

第六十二條
累犯

Artigo 62.º
Reincidência

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática de outra infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

二、屬累犯的情況，罰款的下限提高四分之一，上限則維持不變。”

2. Em caso de reincidência, o limite mínimo da multa é elevado de um quarto e o limite máximo permanece inalterado.»

第二條
增加第4/2010號法律的條文

Artigo 2.º
Aditamento à Lei n.º 4/2010

在第4/2010號法律內增加第七十四-A條，內容如下：

É aditado à Lei n.º 4/2010 o artigo 74.º-A, com a seguinte redacção:

“第七十四-A條

通知方式

- 一、因執行本法律而作的通知，均按《行政程序法典》的規定作出，但不影響以下數款的特別規定的適用。
- 二、通知得以單掛號信按下列地址作出，並推定應被通知人自信件掛號日起第三日接獲通知；如第三日並非工作日，則推定於緊接該日的首個工作日接獲通知：
- （一）應被通知人於社會保障基金的檔案所載的最後住所；
- （二）應被通知人曾在本法律所指的行政程序中指定的通訊地址或住所。
- 三、如上款所指的應被通知人的地址位於澳門特別行政區以外的地方，則上款所指期間僅在《行政程序法典》規定的延期期間屆滿後方開始計算。
- 四、在因證實可歸咎於郵政服務的事由而令應被通知人在推定接獲通知的日期後接獲通知的情況下，方可由應被通知人推翻第二款所指的推定。”

第三條

修改第7/2017號法律

第7/2017號法律第十九條、第三十九條及第四十七條修改如下：

“第十九條

款項的提取

- 一、 [.....]
- 二、 [.....]
- 三、 [.....]
- 四、帳戶擁有人每年最多可提取款項兩次，提前提取款項所提出的理由應以文件證明。

«Artigo 74.º-A

Formas de notificação

1. Sem prejuízo das disposições especiais previstas nos números seguintes, as notificações decorrentes da execução da presente lei são efectuadas nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.
2. As notificações podem ser feitas por carta registada sem aviso de recepção e presumem-se realizadas no terceiro dia posterior ao do registo, ou no primeiro dia útil seguinte nos casos em que o referido terceiro dia não seja dia útil, caso sejam efectuadas para:
- 1) A última sede ou domicílio do notificando constante do arquivo do FSS;
- 2) O endereço de contacto ou a morada indicados pelo próprio notificando no procedimento administrativo previsto na presente lei.
3. Se o endereço do notificando referido no número anterior se localizar fora da RAEM, o prazo indicado no número anterior apenas se inicia depois de decorridos os prazos de dilação previstos no Código do Procedimento Administrativo.
4. A presunção prevista no n.º 2 só pode ser ilidida pelo notificando quando a recepção da notificação ocorra em data posterior à presumida, por razões comprovadamente imputáveis aos serviços postais.»

Artigo 3.º

Alteração à Lei n.º 7/2017

Os artigos 19.º, 39.º e 47.º da Lei n.º 7/2017 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 19.º

Levantamento de verbas

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. O titular da conta pode proceder ao levantamento das verbas no máximo duas vezes por ano, devendo os motivos invocados para a antecipação ser provados documentalmente.

五、〔……〕

5. […].

六、〔……〕

6. […].

七、〔……〕

7. […].

八、〔……〕

8. […].

九、〔……〕

9. […].

第三十九條
鼓勵性基本款項

Artigo 39.º
Verba de incentivo básico

一、〔……〕

1. […].

二、〔……〕

2. […].

三、〔……〕

3. […]:

（一）〔……〕

1) […];

（二）〔……〕

2) […];

（三）居於內地：

3) Ter domicílio no Interior da China, desde que:

（1）〔……〕

(1) […];

（2）未滿六十五歲，但基於健康原因，尤其是須接受非住院護理、姑息治療、康復服務或須家人照顧；

(2) Não tendo completado 65 anos de idade, razões de saúde o justifiquem, nomeadamente o acesso a serviços de assistência ambulatoria, paliativos ou de recuperação ou assistência familiar;

（四）〔……〕

4) […];

（五）負擔居於澳門特別行政區或橫琴粵澳深度合作區（下稱“合作區”）的配偶、任一親等的直系血親或姻親的主要生活費而在澳門特別行政區以外地方工作；

5) Prestação de trabalho fora da RAEM, quando seja responsável pela subsistência do seu cônjuge, parentes ou afins em qualquer grau da linha recta, que tenham domicílio na RAEM ou na Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin, doravante designada por Zona de Cooperação;

（六）公務、為澳門特別行政區服務而擔任職務或履行其他公務；

6) Missão oficial de serviço, exercício de funções ao serviço da RAEM ou exercício de outras funções oficiais;

（七）在合作區居住、工作或就讀由當地主管部門認可的高等或非高等教育課程。

7) Ter domicílio, estar a trabalhar ou estar a frequentar curso do ensino superior ou não superior, reconhecido pelos serviços competentes do local do curso, na Zona de Cooperação.

四、〔……〕

4. […].

五、〔……〕

5. […].

六、〔……〕

6. […].

第四十七條
累犯

一、為適用本法律的規定，自行政處罰決定轉為不可申訴之日起一年內，且距上一次的行政違法行為實施日不足五年，再次實施相同的行政違法行為者，視為累犯。

二、〔……〕”

第四條
修改表述

一、修改第4/2010號法律的以下表述：

（一）第二十二條第二款所表述的“\$50.00（澳門幣五十元）”改為“澳門元五十元”；

（二）第六十一條第一款所表述的“科\$200.00（澳門幣二百元）至\$1,000.00（澳門幣一千元）的罰款”改為“科澳門元二百元至一千元罰款”；

（三）第六十一條第二款所表述的“\$500.00（澳門幣五百元）”改為“澳門元五百元”。

二、修改第7/2017號法律中文文本的以下表述：

（一）“澳門幣”的表述改為“澳門元”；

（二）第三十九條第三款（三）項（1）分項所表述的“年滿六十五歲者”改為“年滿六十五歲”。

Artigo 47.º
Reincidência

1. Para efeitos do disposto na presente lei, considera-se reincidência a prática de outra infracção administrativa idêntica no prazo de um ano após a decisão sancionatória administrativa se ter tornado inimpugnável e desde que entre a prática da infracção administrativa e a da anterior não tenham decorrido cinco anos.

2. […]»

Artigo 4.º
Alteração de expressões

1. É efectuada a alteração das seguintes expressões na Lei n.º 4/2010:

1) A expressão «\$50,00 (cinquenta patacas)» no n.º 2 do artigo 22.º é alterada para «50 patacas»;

2) A expressão «É punido com multa de \$200,00 (duzentas patacas) a \$1 000,00 (mil patacas)» no n.º 1 do artigo 61.º é alterada para «É punido com multa de 200 patacas a 1 000 patacas»;

3) A expressão «\$500,00 (quinhentas patacas)» no n.º 2 do artigo 61.º é alterada para «500 patacas».

2. É efectuada a alteração das seguintes expressões na versão chinesa da Lei n.º 7/2017:

1) A expressão «澳門幣» é alterada para «澳門元»;

2) A expressão «年滿六十五歲者» na subalínea (1) da alínea 3) do n.º 3 do artigo 39.º é alterada para «年滿六十五歲».

第五條	Artigo 5.º
生效	Entrada em vigor
本法律自公佈翌日起生效。	A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
二零二六年三月十九日通過。	Aprovada em 19 de Março de 2026.
立法會主席 張永春	O Presidente da Assembleia Legislativa, <i>Cheong Weng Chon</i> .
二零二六年三月二十日簽署。	Assinada em 20 de Março de 2026.
命令公佈。	Publique-se.
行政長官 岑浩輝	O Chefe do Executivo, <i>Sam Hou Fai</i> .

澳門特別行政區 第 6/2026 號行政法規 財政局的組織及運作	REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU Regulamento Administrativo n.º 6/2026 Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços de Finanças
行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。	O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:
第一章 性質及職責	CAPÍTULO I Natureza e atribuições
第一條 性質	Artigo 1.º Natureza
一、財政局為澳門特別行政區的政府部門，負責協助制定及執行澳門特別行政區的公共財政及稅務政策並監察有關政策的執行情況，指導、統籌及監察公共部門及實體的公共財政活動，管理屬澳門特別行政區的不動產及動產，統籌集中採購工作，以及推動財稅範疇的智能化發展。	1. A Direcção dos Serviços de Finanças, doravante designada por DSF, é o serviço do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, responsável pela colaboração na definição e execução das políticas financeira pública e fiscal da RAEM, pela fiscalização da execução das mesmas, pela orientação, coordenação e fiscalização da actividade financeira pública dos serviços e entidades públicos, pela gestão dos bens imóveis e móveis pertencentes à RAEM, pela coordenação do trabalho de contratação centralizada, bem como pela promoção do desenvolvimento inteligente nas áreas financeira e fiscal.
二、財政局亦負責對結欠澳門特別行政區的債務進行強制徵收。	2. A DSF é ainda responsável pela cobrança coerciva das dívidas à RAEM.
三、財政局隸屬於經濟財政司司長。	3. A DSF fica na dependência hierárquica do Secretário para a Economia e Finanças.